



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LEI Nº 3174, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

ESTABELECE NORMAS PARA COLETA DE LIXO FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A apresentação do lixo domiciliar e hospitalar pelos usuários deverá obedecer ao horário estabelecido pelo Serviço de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Diamantina, devendo ser amplamente divulgado à população.

Parágrafo único - Não é permitida a colocação do lixo aos sábados, domingos e feriados em que não haja o serviço de coleta de lixo.

Art. 2º - O lixo colocado fora do horário estabelecido, caracteriza como infração e é passível de multa, a ser aplicada nos termos do art. 148, "a", da Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 1993(Código de Posturas do Município de Diamantina).

Art. 3º - As multas serão aplicadas em dobro quando houver reincidência na mesma infração.

§ 1º - A cada nova reincidência aplicar-se-á a sanção na forma deste artigo, acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Após o vencimento o débito será acrescido de multa correspondente a 10%(dez por cento), juros de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária mensal de acordo com os índices oficiais.

Art. 4º - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas com base em autos de infração lavrados pelos fiscais do órgão municipal.

Art. 5º - O autuado será comunicado pessoalmente, mediante entrega de cópia do despacho que aplicou a penalidade, com oposição do ciente original do documento, ou através do correio, utilizando-se neste caso, do aviso de recepção.

Parágrafo único – Não sendo ele localizado, o despacho deverá ser publicado no jornal oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Art. 6º - Se as multas não forem pagas, nos termos desta Lei, promover-se-á a imediata inscrição do débito em dívida ativa para cobrança executiva, sem prejuízo de outras providências cabíveis, de ordem administrativa ou judicial..

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Diamantina(MG), 29 de dezembro de 2006

Gustavo Botelho Júnior
Prefeito Municipal